

PARECER N° , DE 2010

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 411, de 2010 (PDC nº 2.132, de 2009, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo por Troca de Notas entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Botsuana sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 5 de maio de 2009.*

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

RELATOR AD HOC: Senador **REGIS FICHTNER**

I – RELATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do ato internacional referido na ementa. Nesse sentido, esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 411, de 2010 (PDC nº 2.132, de 2009, na origem).

Na Câmara dos Deputados, o projeto de decreto legislativo foi aprovado pelo Plenário, em 13 de maio de 2010, após passar pelo crivo das

Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania e de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Acompanha a proposição a Mensagem nº 554, de 15 de julho de 2009, do Presidente da República, que encaminha o texto do tratado ao Congresso Nacional, bem como a Exposição de Motivos nº 202, de 2 de junho de 2009, do Ministro de Estado das Relações Exteriores (EM Nº 202 MRE CGPI/DAI/DAF II-DIMU-PAIN-BRAS-BOTS).

Cumpre registrar, ainda, que não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O referido tratado compõe-se de onze artigos. Assemelha-se, em muito, a mais de uma dezena de outros acordos bilaterais já celebrados pelo Brasil. Trata-se de instrumento que reflete tendência verificada em tempos recentes de estender aos dependentes do pessoal diplomático em serviço no exterior o ensejo de trabalhar no período em que estiverem afastados do seu Estado patrial.

O instrumento internacional em apreço, em consonância com a prática referida, tem por objetivo proporcionar o exercício de atividades profissionais para pessoas que, de outra maneira, teriam a mera função de acompanhamento de funcionário transferido para outro país. O tratado entre as duas Repúblicas oportuniza o enriquecimento profissional dessas pessoas, bem como o intercâmbio de experiências com benefícios para todos os envolvidos.

À vista desses aspectos, consideramos o ato internacional que ora se submete à apreciação legislativa, para efeitos de incorporação ao ordenamento jurídico interno, de todo conveniente e oportuno aos interesses nacionais.

III – VOTO

Por todo o exposto, e por ser a proposição conveniente e oportuna aos interesses nacionais, constitucional, legal e regimental, além de

versada em boa técnica legislativa, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 411, de 2010.

Sala da Comissão, 31 de agosto de 2010.

Senador Eduardo Azeredo, Presidente

Senador Regis Fichtner, Relator *ad hoc*